

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Este Contrato será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 9.394/1996 (Diretrizes Básicas da Educação Nacional), nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares) e nº 10.046/2002 (Código Civil), pela Portaria MEC n.º 2.117/2019, pela legislação educacional vigente, pelo Regimento Interno da IES, Portarias de Benefícios Parciais e Integrais, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e no Edital do Processo Seletivo, disponíveis na Central de Atendimento e no sítio eletrônico da CONTRATADA, comprometendo-se as Partes abaixo identificadas a cumpri-lo sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

### PARTES:

**CONTRATADA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.966-900, mantenedora da Instituição de Educação Superior **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0002-10, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 1402 Sul, conjunto 01, Palmas - TO, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado,

### CONTRATANTE / ALUNO (A)

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO (caso haja)

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

### DADOS DO CURSO

NOME DO CURSO: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_

REGIME DO CURSO: \_\_\_\_\_

187581 - 30/10/2024 - Pág. 1 de 11

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é regular a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, na forma presencial, com atividades mediadas por tecnologia, nos termos da legislação vigente, em favor do (a) CONTRATANTE, no curso de graduação acima especificado.

1.2 A CONTRATADA oferece cursos pelo regime semestral, os quais se desenvolvem de maneira seriada ou por créditos, conforme disposto no ato de sua oferta aos alunos e segundo a previsão



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

contida no Projeto Pedagógico pertinente.

**1.3** Ao assinar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal/Financeiro concorda em submeter-se às cláusulas e condições aqui estabelecidas e aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que têm, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora contratadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**2.1** Ao firmar o presente Contrato, o(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal declara sua plena ciência e compromisso de cumprimento, submetendo-se às disposições do Regimento Interno, Termos assinados em seu nome, bem como às regras de conduta estabelecidas pela CONTRATADA, seus normativos e procedimentos, aos princípios éticos e melhores práticas de segurança que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive a Proposta Pedagógica.

**2.2** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal responsabiliza-se pelo pagamento integral do valor do curso matriculado e demais despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais, podendo eleger um Responsável Legal/Financeiro, que ficará coobrigado a pagar as parcelas da semestralidade correspondente ao curso que fora matriculado.

**2.3** A CONTRATADA faz jus à contrapartida remuneratória proveniente da prestação dos serviços educacionais, podendo ingressar com ação de cobrança pelo inadimplemento ou descumprimento deste Contrato em face do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, sendo pai ou da mãe do aluno, ou de ambos, tutor e curador ou qualquer outra pessoa que se identifique como responsável legal do (a) ALUNO (a) ressalvado oportuno direito de regresso e contraditório.

**2.4** O presente contrato está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com os artigos 54 e seguintes (contratos de adesão).

**2.5** Conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.870/99, a minuta do presente Contrato será divulgada nos quadros murais da CONTRATADA e ou no seu sítio eletrônico, gerando a presunção de que o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal dela tenha tomado conhecimento e aceitado todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DESTES CONTRATO**

**3.1** A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos aluno(a)s, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, realizar alterações nas atividades aqui mencionadas, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.394/96 e do art. 207 da Constituição Federal.

**3.2** A prestação de serviços educacionais mencionados neste Contrato são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina no qual estiver matriculado (a) o (a) CONTRATANTE, cuja frequência é obrigatória nos termos do art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96, excluídos os serviços facultativos de caráter individual ou de grupo.

**3.3** O Calendário Acadêmico está à disposição do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal no sítio eletrônico do CONTRATADA, para ciência e cumprimento de todos os prazos e diretrizes.

**3.4** Os serviços educacionais aqui previstos poderão ser ministrados nas salas de aula ou outros locais, inclusive externos aos campi, e turnos em que a CONTRATADA indicar, podendo ocorrer em turno diferente inclusive, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA**

**4.1** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro deverá apresentar à CONTRATADA documentação exigida para a efetivação da matrícula prevista em lei e que atendam às exigências



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

editais da CONTRATADA.

**4.2** A critério da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos, ficando certo de que a não apresentação dos documentos impedirá a matrícula do (a) CONTRATANTE.

**4.3** Não será admitida a matrícula de portadores de certificado de ensino supletivo menores de 18 anos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 Art. 38, §1º, II.

**4.4** A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do (a) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: **a)** quando a matrícula não for efetivada; **b)** pela falta de documentação hábil; **c)** pela inadimplência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal; **d)** se verificada qualquer tipo de fraude por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal quanto à documentação exigida no ato da matrícula, sendo assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

**4.5** O Representante Legal do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro assumem, por si, e em solidariedade com o (a) CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações financeiras decorrentes deste Contrato, bem como total responsabilidade pelas informações prestadas à CONTRATADA, inclusive em relação à veracidade das comprovações e requisitos para investidura nos cursos ofertados.

**4.6** A assinatura deste Contrato dar-se-á após o requerimento da matrícula, via plataforma eletrônica, e, em seguida, será disponibilizada para pagamento a primeira parcela ao (à) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, sendo a matrícula efetivamente confirmada após o pagamento. Em casos excepcionais o contrato poderá ser assinado presencialmente, diretamente na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

**4.7** Além do disposto no caput, a efetivação da matrícula, no caso dos ingressantes no primeiro semestre do curso efetiva-se com o pagamento do valor da primeira parcela e com a assinatura do Contrato pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, quando houver, bem assim a entrega de documento oficial comprobatório de conclusão do ensino médio, podendo essa comprovação ocorrer até 7 (sete) dias de antecedência do início das aulas ou 15 (quinze) dias após a realização da matrícula, o que acontecer por último, sob pena de não efetivação da matrícula e rescisão deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PARCELA

**5.1** A CONTRATADA adota tanto o regime seriado quanto o regime por créditos na realização de seus cursos.

**5.2** No regime seriado, salvo casos excepcionais previstos em lei, em seu Regimento e/ou documentos acadêmicos, será permitida a alteração da grade curricular oferecida pela Instituição.

**5.2.1** Neste Regime, a matrícula/oferta dos componentes curriculares ocorrerá por blocos de disciplinas, no conjunto de componentes curriculares que compõem o 2º semestre do Curso e assim sucessivamente em relação aos demais semestres até a integralização do Curso.

**5.2.2** O valor da semestralidade será definido a partir do valor total do Curso e de acordo com os componentes curriculares do bloco de disciplinas do período letivo curricular em que o(a) CONTRATANTE estiver matriculado(a). Por sua vez, o valor da parcela no Regime Seriado será fixo e calculado a partir do valor total do Curso em que o (a) CONTRATANTE se matricular.

**5.3** No regime por crédito, o valor da semestralidade será definido a partir do valor total do Curso e de acordo com os componentes curriculares do bloco de disciplinas do período letivo curricular em que o(a) CONTRATANTE estiver matriculado(a).

**5.3.1** A matrícula deverá ser feita no conjunto de componentes curriculares que compõem o 2º semestre do Curso e assim sucessivamente em relação aos demais semestres até a integralização do Curso.

**5.4** A inclusão de outros componentes curriculares fora da matriz curricular disposta para período letivo vigente, inclusive disciplinas reprovadas, prorrogações de defesa e créditos cursados além da grade recomendada (caso ofertado pela CONTRATADA), implicará em recálculo do valor da semestralidade equivalente ao número de créditos do respectivo componente curricular.

**5.5** A redução de número de componentes curriculares devido a aproveitamentos de estudos acarretará recálculo no valor da parcela/semestralidade de acordo com número de créditos do respectivo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

componente curricular.

**5.6** A efetivação da matrícula está condicionada à formação de turmas com número mínimo de estudantes definidos pela instituição e ao pagamento do valor da 1ª parcela da semestralidade pelo (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** No caso de não formação de turma, o valor já pago será integralmente devolvido ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS**

**6.1** Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro solicite a antecipação das parcelas do semestre para pagamento integral e não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor original, sem prejuízo dos encargos financeiros que vierem a incidir sobre a parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O boleto bancário ficará disponível para impressão no sítio eletrônico da CONTRATADA, ou ainda, em caso de impossibilidade de acesso e impressão, no setor de Atendimento Estudantil da Instituição, sendo responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal o acesso ao sistema antes do prazo final de vencimento da parcela.

**7.1.1** Caso, por qualquer razão, o(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal não consiga obter os boletos no endereço eletrônico acima especificado, este deverá obter a segunda via do boleto no setor de Atendimento Estudantil da Instituição da CONTRATADA, não se considerando eventual problema de acesso do(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal ao referido endereço eletrônico como escusa pelo atraso na obrigação de pagamento prevista neste Contrato.

**7.2** O pagamento de qualquer parcela da semestralidade efetuado após a data de vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, além da correção monetária pelo INPC/IBGE, sendo responsabilidade do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal pelos encargos de cobrança previstos no artigo 389 do Código Civil, observado o artigo 391 do mesmo código.

**7.3** O atraso no pagamento de qualquer parcela da parcela/semestralidade poderá ser cobrado pela própria CONTRATADA, por meio da Central de Negociação, ou, ainda, poderá ser encaminhado às Empresas especializadas em Cobrança indicadas pela CONTRATADA, cuja responsabilidade da quitação de todos os encargos decorrentes da cobrança do débito, inclusive taxa de administração, será do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, nos termos da Lei 8.906/1994 e Código de Processo Civil

**7.3.1** Na hipótese de a parcela vier a ser cobrada judicialmente, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal se responsabilizará pela quitação dos honorários advocatícios advindos da cobrança, conforme autoriza o art. 395 do Código Civil Brasileiro.

**7.4** A CONTRATADA se reserva no direito de promover e efetivar protestos e inscrição do nome do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal em bancos de dados cadastrais e proteção ao crédito SPC/SERASA, em caso de inadimplência, nos termos da Lei nº 12.414/2011.

**7.5** O (A) CONTRATANTE e/ou Representante Legal se compromete a informar, imediatamente e por escrito, qualquer mudança de endereço eletrônico e residencial, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços informados neste contrato, inclusive para intimação judicial e extrajudicial.

**7.6** A CONTRATADA não receberá pagamento em espécie de parcelas/semestralidade diretamente em sua sede, devendo o(a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal efetuar o pagamento das parcelas nas agências da rede bancária ou em canais de atendimento de responsabilidade dos respectivos bancos, ou ainda, nas agências de cobrança indicadas pela CONTRATADA.

**7.7** A CONTRATADA não receberá o pagamento com cheque.

**7.8** A CONTRATADA poderá a qualquer momento, transferir, endossar, dar em caução ou



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

penhora os direitos creditórios dos títulos correspondentes às semestralidades vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras e/ou empresas especializadas de cobranças, sem a anuência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

**7.9** O (A) CONTRATANTE e/ou Representante Legal fica ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo a verdade, poderá pedir a sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

**7.10** O não comparecimento do (a) CONTRATANTE às aulas e demais atividades escolares não exime o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal do pagamento das parcelas referentes ao curso contratado, tendo em vista os Serviços Educacionais colocados à disposição pela CONTRATADA.

**7.11** Em caso de falecimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, o presente Contrato será válido, vinculante e exigível para seus herdeiros legais e/ou sucessores a qualquer título, não se admitindo a recusa de pagamento de débitos em razão da abertura de inventário extrajudicial ou judicial, que prejudique a CONTRATADA ou atrase seu adimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1** O valor do curso será reajustado no início de cada ano letivo, ou em periodicidade diferente, na forma da Lei nº 9.870/99.

### CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

**9.1** A renovação da matrícula é obrigatória a cada semestre e será automaticamente efetivada mediante a quitação da 1ª parcela da semestralidade correspondente ao início do período letivo, obedecendo o calendário e informativo de matrícula.

**9.2** O pagamento da parcela de renovação corresponderá à manifestação tácita de vontade do (a) CONTRATANTE à renovação de matrícula semestral, à aceitação dos novos valores da semestralidade do curso, bem como à ratificação dos termos contratuais.

**9.3** A renovação da matrícula do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal será recusada se este(a) estiver com situação financeira irregular junto à CONTRATADA, podendo ser desligado (a) por inadimplência financeira, pendência de documentação ou por matrícula não efetivada, (art. 5º da Lei nº 9.870/99).

**9.4** A cada semestre letivo, em período determinado no Calendário Acadêmico, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal deve renovar sua matrícula, conforme as Normas de Matrícula, para não ser considerado desistente, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

**9.5** Uma vez renovado o contrato, o(a) CONTRATANTE continuará observando as normas estabelecidas neste instrumento contratual, que prevalecerá até a conclusão do respectivo curso, com as modificações posteriores (financeiras ou acadêmicas), que, porventura, venham a ocorrer.

**9.6** Caso o(a) CONTRATANTE seja reprovado em uma ou mais disciplina(s), a renovação da matrícula e seu pagamento é condição obrigatória para a continuidade do curso e implicará no recálculo de valor, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** A vigência do Contrato terá início na data do pagamento da 1ª parcela do semestre letivo e término com a conclusão do Curso, ressalvadas as cláusulas resolutivas contidas neste contrato.

**10.2** No caso dos ingressantes no primeiro semestre do curso, para a efetivação da matrícula exige-se, além do pagamento do valor da primeira parcela, a assinatura física ou eletrônica do Contrato pelo(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, quando houver, e a entrega dos documentos previstos neste Termo, sob pena de não efetivação da matrícula.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido:

*Janice L. A. S. B.*  
A

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

i. Pela CONTRATADA, com o desligamento do(a) CONTRATANTE ou por violação às normas internas da IES ou infringência ao Regimento Geral da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

ii. Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante o cancelamento da matrícula, na forma do que dispõem as normas internas da IES.

**11.2** A rescisão contratual, por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, dar-se-á exclusivamente por escrito e assinado pelo (a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal.

**11.3** Em caso de rescisão por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, motivada pelo cancelamento da matrícula, a devolução de quantias pagas será feita da seguinte forma:

i. Em até 07 (sete) dias do pagamento da primeira parcela, a CONTRATADA devolverá 100% (cem por cento) dos valores pagos, conforme direito de arrependimento previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor;

ii. **Antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% (oitenta por cento) da 1ª parcela, correspondente à matrícula, e o restante eventualmente pago;**

iii. Após o início das aulas, não haverá devolução de quantias pagas e o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal ficará devedor(a) das semestralidades vencidas até a data do protocolo, *pro rata tempore*.

**11.4** Pela CONTRATADA, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

i. Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários a qualquer legislação cabível e aplicáveis no Brasil e exterior;

ii. Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigam a imagem ou reputação da CONTRATADA, dentro ou fora do espaço físico e lógico da CONTRATADA, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins;

iii. Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal desrespeitem o Regimento Interno e Normas Gerais da CONTRATADA, Proposta Pedagógica e demais documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANCAMENTO

**12.1** O(A) CONTRATANTE poderá requerer o trancamento de matrícula para manter sua vinculação à CONTRATADA e o direito de renovação de matrícula, devidamente solicitado via processo, conforme disposto no Regimento Geral e outros documentos institucionais vigentes, cumprindo, em especial, o seguinte:

I. o trancamento da matrícula não pode exceder a quatro semestres, consecutivos ou não;

II. o estudante que trancar a matrícula, reingressará na grade que estiver em vigor;

III. o período em que o estudante estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

**12.2** O (A) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se definitivamente da instituição, após o deferimento do pedido.

**12.3** O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da CONTRATADA, sendo vedada a expedição de guia de transferência.

**12.4 O cancelamento de matrícula não desobriga o aluno dos compromissos assumidos para com a CONTRATADA até a data do cancelamento, ainda que seus efeitos se estendam para além da data do cancelamento.**

**12.5** O (A) CONTRATANTE que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à CONTRATADA, respeitada a legislação em vigor, bem como documentos institucionais.

**12.6** O estudante que desejar efetuar o trancamento ou cancelamento da matrícula deve protocolar requerimento, por meio dos canais de Atendimento Estudantil, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1** O Tratamento de dados pessoais do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, obtidos por ocasião da formalização do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é condição indispensável para que a CONTRATADA consiga oferecer seus serviços e é realizado sempre com respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em observância à lei aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº. 13.709/2018 (“LGPD”) e normas educacionais.

**13.2** O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, por meio do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, incluindo o preenchimento de impressos fornecidos pela CONTRATADA, além de dados obtidos e produzidos no dia a dia educacional, tais como desempenho pedagógico (observações sobre avaliações, provas, presença etc.), para a prestação dos serviços contratados.

**13.3** A CONTRATADA coletará e tratará os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento da finalidade do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e à gestão administrativa e financeira do relacionamento ora formalizado, que incluem, mas não se limitam a: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), informações sobre conclusão do ensino médio, ementas e históricos para aproveitamento de disciplinas (no caso de transferência), profissão e parentesco com o aluno, no caso de responsável legal, dados estes referentes tanto ao (à) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, quando for o caso.

**13.3.1** Além dos dados pessoais acima informados, a depender do curso escolhido, da necessidade de ajustes pedagógicos personalizados para o aluno ou para prestar socorro ao aluno, poderão ser coletados e tratados dados pessoais sensíveis do aluno, tais como raça, religião e saúde.

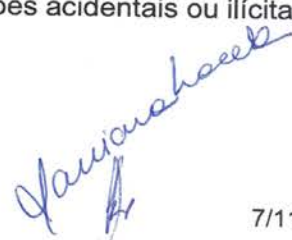
**13.4** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal compromete-se a informar, de imediato, à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais, em especial aquelas que possam impactar no cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**13.5** A CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal com outros agentes públicos ou terceiros subcontratados, para finalidades compatíveis com a prestação dos serviços ora contratados e execução do contrato, por imposições legais ou de autoridades ou com o consentimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

**13.6** O Tratamento de dados pessoais por terceiros prestadores de serviços terá por objeto executar ações que garantam a eficiência e aperfeiçoamento dos serviços educacionais ora contratados, tais como plataforma de operacionalização de ensino remoto, plataforma para realização de avaliações e simulados e a persecução a defesa dos direitos do (a) CONTRATANTE, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, empresas de cobrança e análise de crédito, apenas quando e nos limites do necessário. Os terceiros mencionados no caput serão contratualmente responsáveis pela confidencialidade dos dados, pelos padrões de segurança e pela limitação do Tratamento às finalidades legítimas atreladas à prestação de serviços educacionais ora contratados ou à assistência concedida ao (à) CONTRATANTE.

**13.7** A CONTRATADA poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das obrigações e prerrogativas legais e regulatórias a que está sujeita, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**13.8** A CONTRATADA responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.9** Os detalhes acerca das operações, finalidades de Tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pela CONTRATADA e direitos dos titulares, dentre os quais o direito de acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade, revogação do consentimento, estarão pormenorizados em Política de Privacidade, no endereço eletrônico da CONTRATADA e eventuais solicitações e dúvidas sobre o tema poderão ser tratados por meio do e-mail [falecomdpo@ubec.edu.br](mailto:falecomdpo@ubec.edu.br) ou por meio dos Canais de Ouvidoria do Grupo UBEC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

**14.1** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal e a CONTRATADA adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros estudantes, Docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

**14.2** O(A) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal declara(m) desde já que assume(m) responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo (a) ESTUDANTE na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (*link*), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos educacionais ora contratados não exime o pagamento até a data da formalização do cancelamento, diante da disponibilidade do serviço.

**15.2** Poderão ser cobradas na forma da legislação vigente as despesas com reposição de avaliação, recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno(a), bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático, carteira de identificação do aluno(a), taxa de inscrição em seminários e palestras, e ainda declarações e segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

**15.3** A CONTRATADA não assumirá nenhuma responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal por danos que o (a) mesmo (a) venha a sofrer em razão das seguintes situações:

i. Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e colaboradores técnico-administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência;

ii. Quando da utilização indevida de equipamentos e instalações da CONTRATADA, inclusive serviços e correio eletrônico e infraestrutura tecnológica de uso exclusivamente acadêmico, ainda que a IES tenha liberado os equipamentos e as instalações;

iii. Extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive papel moeda ou documentos, pertences ou sob a posse do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**15.4** O (a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal se obrigam a ressarcir a CONTRATADA qualquer dano ocasionado pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal nas dependências da



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

instituição, o que ocorrerá após a comprovação da autoria do dano e sua comunicação formal ao estudante.

**15.5** (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe comunicados administrativos, acadêmicos, pedagógicos e avisos de lembretes de vencimento de parcelas não pagas por meio de mensagens por e-mail ou pelo número do telefone celular informados em sua identificação no preâmbulo deste contrato, considerando pessoal o e-mail e o acesso ao telefone celular ser somente seu, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e mediante recibo, a mudança ou alteração de qualquer um dos meios de comunicação, bem como a utilização de demais dados pessoais constantes no seu cadastro acadêmico necessários para envio aos órgãos oficiais do Governo, quando solicitado ou em atendimento a Legislações específicas pertinentes ao nível de ensino e modalidades.

**15.6** O (a) CONTRATANTE, quando capaz, e/ou Responsável Legal, desde já autoriza o uso do seu nome, voz e imagem, de forma individual ou coletiva, provenientes de eventos e atividades acadêmicas dentro e fora dos Campi da CONTRATADA, podendo a CONTRATADA, para, livre de pagamento de qualquer remuneração e/ou ônus, reproduzi-la e/ou divulgá-la na internet, site institucional, redes sociais e nas mídias impressa e eletrônica, exclusivamente para os fins acima descritos, desde que não afete a moral ou os bons costumes e sempre visando enaltecer as qualidades dos alunos (nunca de forma depreciativa, portanto).

**15.7** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal zelará pela privacidade de seu *login* e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele responsável exclusivo por qualquer ato praticado com utilização Indevida dos dados obtidos.

**15.8** A CONTRATADA reserva-se no direito de disponibilizar, por meio online, informações sobre notas e frequência do aluno (a) beneficiado e/ou responsável, bem como o requerimento de matrícula.

**15.9** Para ter acesso a essas informações, usa-se o *login* e senha descritos nesta cláusula.

**15.10** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal, desde já autoriza a CONTRATADA a fornecer informações sobre notas e frequência do Aluno(a) beneficiado ao Responsável Legal/Financeiro, bastando que estes façam a solicitação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL**

**16.1** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal tem ciência expressa de que as disciplinas presenciais poderão ser ministradas por meio de aulas remotas, assim compreendidas como aquelas que utilizam todos os meios de tecnologia de informação e comunicação, em substituição temporária das aulas presenciais, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação e por decreto local, conforme modelo escolhido pela Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com a legislação em vigor e com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA.

**16.2** O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal declara expressamente de igual forma, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado (a) pela CONTRATADA, que as disciplinas serão ofertadas de acordo com a programação do calendário escolar em vigor para o curso selecionado. As demais disciplinas, que já tenham sido encerradas quando do ingresso do aluno, poderão ser cursadas pelo(a) ALUNO(a) através do processo de reposição de disciplinas, mediante a realização de solicitação via requerimento junto à Secretaria da Unidade/Central de Relacionamento com o aluno.

**16.3** As disciplinas que já tenham sido realizadas por meio de aulas remotas, ao vivo, antes do ingresso do (a) CONTRATANTE, ficarão disponíveis no Portal Acadêmico para consulta, assim como avaliação online e atividades acadêmicas referentes às disciplinas.

**16.7** A CONTRATADA assume, por fim, o compromisso de cumprimento integral de todas as resoluções, portarias, normatizações a serem emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) no decorrer da execução do contrato.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**16.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente quanto ao deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.9** Na hipótese da ocorrência de fatos excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, epidemias e pandemias declaradas pelo órgão competente, a CONTRATADA não se obriga a conceder descontos sobre o valor das parcelas contratadas, desde que esteja prestando o serviço na forma determinada pelo Ministério da Educação – MEC (órgão regulador do Ensino Superior) e demais órgãos do Poder Público.

**16.10** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do(a) CONTRATANTE E e/ou Responsável Legal captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios estudantes de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade recairá sobre o Responsável Legal do respectivo aluno(a).

**16.11** A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado por atos de indisciplina do(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal.

**16.12** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando as partes de comum acordo quanto à força executiva do Contrato, notadamente das cláusulas contratuais que preveem multas, penalidades ou sanções pecuniárias prefixadas, seja por inadimplemento parcial ou total do Contrato, seja ainda por rescisão Contrato, ficando as partes, desde já autorizadas, a ingressarem com execuções forçadas em juízo das obrigações de pagar e das obrigações de fazer previstas neste Contrato.

**16.13** O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da UBEC, inclusive em relação as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, garantida a publicidade dos atos.

**16.4** Os anexos (Regimento Interno da IES, Regulamento Geral, Regimento próprio de cada curso, Políticas de Benefícios Parciais e Integrais, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e Edital do Processo Seletivo) tais e quais mencionados neste Contrato, poderão ser consultados, a qualquer momento, pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/financeiro na Central de Atendimento e no sítio eletrônico da CONTRATADA.


**16.5** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte, servindo o presente instrumento, acompanhado da 2ª via do(s) boleto(s) das parcela(s) em aberto, do plano de ensino e do requerimento de matrícula/renovação, e de histórico escolar, como título executivo extrajudicial, em conformidade com o previsto no Código de Processo Civil.

**16.6** A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais condições deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro do domicílio do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/financeiro informado no requerimento de matrícula, conferindo-se ao Contrato força de título executivo extrajudicial.

Declaro ACEITE ao presente Contrato e REQUEIRO a matrícula do (a) CONTRATANTE identificado (a) no preâmbulo, ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

e pagamento da 1ª parcela da semestralidade por ele (a) ou por seu Responsável Legal em prazo e valor certos, declarando, igualmente, aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino.

O presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2024.

CONTRATADA



 **Andrea Borim**  
Reitora  
Centro Universitário Católica-TO

CONTRATANTE

e/ou seu Responsável Legal



Mariana Lacerda Barboza Melo  
Pró-Reitora Acadêmica  
Centro Universitário Católica TO

187581 - 30/10/2024 - Pág. 11 de 11

 **MOROMIZATO** 敦  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO  
TELEFAX: (63): 3215-9900

**SELO DIGITAL 127035AAF283435-OSE**  
Registro - RTD - Livro B  
Protocolado sob o nº 187581 e registrado sob o nº 168867. Dou fé. Palmas-TO  
30/10/2024. Emol. R\$28,86 ISS R\$1,81 FUNCIVIL R\$12,85 Pg.Ext. R\$10,00  
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T-F J R\$10,90 Outros R\$2,20 Total  
R\$73,14

  
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Escritor

  
Geraldo M. Moromizato  
Oficial/Tabelião

Consulte o selo em <https://www.toc.gov.br/registro> ou em qualquer uma das unidades do Centro de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas - TO. VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.